

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC**  
**Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-**  
**INMETRO**

**Portaria nº 73, de 19 de maio de 1999**

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas alíneas "a"

e "c" , respectivamente, do subitem 4.1 e do item 4.2 , ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-CONMETRO, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - O acondicionamento dos produtos balas em geral, goma de mascar, caramelos, confeitos, doces em tabletes, chocolate, devem apresentar sua indicação quantitativa expressa em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos.

Art. 2º - Os produtos, cujo peso líquido for igual ou inferior a 25g, estão isentos de expressar a indicação quantitativa individual, desde que sejam acondicionados com mais de uma unidade e que conste na embalagem, o peso líquido total.

§1º - Admitir-se-á, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a indicação concomitante em unidades legais de massa e número de unidades.

§ 2º - Os produtos, a que se refere este artigo, podem, também, ser comercializados separadamente, desde que atendam ao estabelecido no caput do artigo 2º.

Art. 3º - Balas em geral, goma de mascar, caramelos, confeitos, drops, pastilhas, acondicionados e dispostos em forma de tubo, com peso líquido inferior a 100g, devem ser comercializados em número de unidades.

Art.4º - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência em 120 (cento e vinte ) dias dessa ocorrência.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Interino